

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO Nº 4 / 2016

Define os termos do acordo resultante das negociações entre Governo Federal e a entidade sindical representativa do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho.

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo abrange as questões remuneratórias e não remuneratórias dos servidores do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho.

Parágrafo único. O período de vigência deste Termo de Acordo é de 4 (quatro) anos e compreende os exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019.

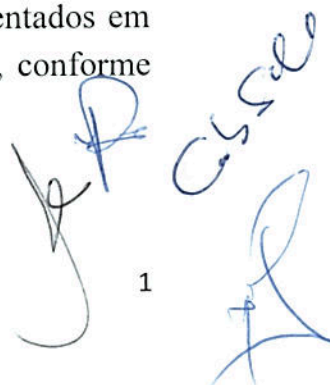
Cláusula segunda. A composição remuneratória do cargo de provimento efetivo de Auditor-Fiscal do Trabalho será alterada em 1º de agosto de 2016, passando à seguinte estrutura:

I – Vencimento Básico

II – Bônus de Eficiência

Parágrafo único. A remuneração mensal, resultante da soma dos itens I e II, não poderá exceder o teto constitucional.

Cláusula terceira. A tabela remuneratória do cargo será reestruturada nos termos do Anexo I deste acordo, com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016, janeiro de 2017, janeiro de 2018 e janeiro de 2019, conforme tabelas do Anexo II.


1




Cláusula quarta. O Bônus de Eficiência se caracteriza como um programa de remuneração variável, com recursos provenientes de Fundo para Aperfeiçoamento e Modernização da Auditoria Fiscal do Trabalho, a ser criado, vinculado ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

Parágrafo primeiro. O referido Fundo será composto por 100% (cem por cento) do montante das receitas de multas recolhidas por infração à legislação trabalhista, inclusive a receita de multas inscritas em dívida ativa, pós recolhimento; parcela a ser apreciada e definida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que reflita o esforço da fiscalização na recuperação da Contribuição Sindical, no que se refere à parte da Conta Emprego-Salário; parcela a ser apreciada e definida pelo Conselho Curador do FGTS, que reflita o esforço da fiscalização na recuperação do FGTS e da Contribuição Social; e valores provenientes de taxas relacionadas ao exercício de competências da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Parágrafo segundo. O valor do Bônus Eficiência será composto por 100% (cem por cento) do montante das receitas de multas recolhidas por infração à legislação trabalhista, inclusive a receita de multas inscritas em dívida ativa, pós recolhimento, ou por 80% do montante total das receitas do Fundo para Aperfeiçoamento e Modernização da Auditoria Fiscal do Trabalho, prevalecendo o maior valor, e pago em razão do atingimento de metas estabelecidas.

Parágrafo terceiro. O Ministério do Trabalho e Previdência Social, com a participação da Secretaria de Inspeção do Trabalho, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Casa Civil, em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, formularão proposta de indicadores de desempenho e metas para a mensuração da produtividade global da Inspeção do Trabalho, que balizará o valor a ser pago a título de bônus de eficiência conforme o atingimento das metas estabelecidas.

Parágrafo quarto. São beneficiários do programa do Bônus de Eficiência o servidor ativo e os aposentados/pensionistas, sendo o nível de participação individual definido em razão do tempo de sua permanência, conforme tabelas abaixo – “tab. 1” e “tab. 2”.




2

tab. 1

SERVIDOR ATIVO	
Tempo como servidor ativo (T_A) (em meses)	% correspondente
$T_A \leq 12$	0%
$12 < T_A \leq 24$	50%
$24 < T_A \leq 36$	75%
$T_A > 36$	100%

tab. 2

APOSENTADO/PENSIONISTA	
Tempo como aposentado/pensionista (T_I) (em meses)	% correspondente
$T_I \leq 12$	100%
$12 < T_I \leq 24$	93%
$24 < T_I \leq 36$	86%
$36 < T_I \leq 48$	79%
$48 < T_I \leq 60$	72%
$60 < T_I \leq 72$	65%
$72 < T_I \leq 84$	58%
$84 < T_I \leq 96$	51%
$96 < T_I \leq 108$	44%
$T_I > 108$	35%

Cláusula quinta. Transitoriamente, a partir do mês de competência agosto de 2016, o Bônus de Eficiência será pago mensalmente, considerando o valor de **RS 3.000,00 (três mil reais)**, até o mês de competência de dezembro de 2016.

Parágrafo primeiro. O valor a que se refere o *caput* corresponde ao montante de 100% (cem por cento) devido ao servidor ativo com mais de 36 meses de efetivo exercício, aplicando-se aos demais os valores equivalentes aos percentuais indicados nas tabelas constantes do parágrafo quarto da cláusula quarta.

Parágrafo segundo. A partir do mês de competência janeiro de 2017, o Bônus de Eficiência será pago de acordo com o estabelecido na cláusula quarta do presente termo de acordo.

Cláusula sexta. Os benefícios de auxílio-saúde, auxílio alimentação e pré-escolar serão revistos conforme Anexo III.

Cláusula sétima. Estabelecimento em Lei, de diretrizes e critérios para o desenvolvimento no cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, considerando a exigência de curso de aperfeiçoamento e de especialização para promoção, bem como progressões somente após o término do estágio probatório.

Parágrafo primeiro. Regulamento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, formulado com a participação da Secretaria de Inspeção do Trabalho, estabelecerá critérios e procedimentos específicos para o desenvolvimento no cargo.

Parágrafo segundo. O regulamento de que trata o parágrafo anterior estabelecerá regras de transição.

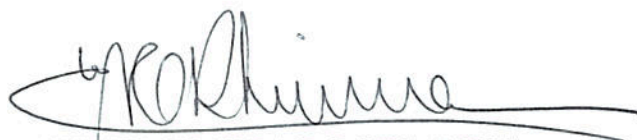
Cláusula oitava. Estabelecimento de prerrogativas para os integrantes da carreira Auditoria Fiscal do Trabalho. As prerrogativas aplicar-se-ão, no que couber, aos aposentados que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Cláusula nona. As partes declaram estarem cientes de que o envio de proposição legislativa ao Congresso Nacional, tratando dos pontos deste termo que necessitam de alteração legislativa, está condicionado à alteração do parágrafo 2º do artigo 99 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 – LDO-2016.

Parágrafo único. O Poder Executivo assume o compromisso de encaminhar proposta de alteração do parágrafo 2º do artigo 99 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, envidando esforços para sua aprovação.

E por terem justas e acordadas as cláusulas deste Termo, assinam o presente documento.

Brasília, 24 de março de 2016.



EDINA MARIA ROCHA LIMA

Secretária de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público -
Substituta



JOSÉ EDUARDO DE LIMA VARGAS

Secretário Executivo – Adjunto





PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

Secretário de Inspeção do Trabalho



CARLOS FERNANDO DA SILVA FILHO

Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT

ANEXO I
 Reestruturação da tabela remuneratória

CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
S	IV	S	III
	III		II
	II		I
	I		
B	IV	B	III
	III		II
	II		I
	I		
A	V	A	III
	IV		II
	III		
	II		
	I		

ANEXO II
Tabela remuneratória

Nível Superior		Posição: jan/2016	
		SUBSÍDIO	
CLASSE	PADRÃO	Ativo	Aposentado
S	IV	22.516,88	22.516,88
	III	21.891,31	21.891,31
	II	21.504,24	21.504,24
	I	21.124,01	21.124,01
B	IV	20.311,54	20.311,54
	III	19.913,28	19.913,28
	II	19.522,82	19.522,82
	I	19.140,02	19.140,02
A	V	18.403,87	18.403,87
	IV	18.043,01	18.043,01
	III	17.689,22	17.689,22
	II	17.342,37	17.342,37
	I	15.743,64	15.743,64

Nível Superior		Posição: ago/2016	
		VENCIMENTO BÁSICO	
CLASSE	PADRÃO	Ativo	Aposentado
S	III	23.755,31	23.755,31
	II	23.095,33	23.095,33
	I	22.686,97	22.686,97
B	III	21.428,67	21.428,67
	II	21.008,51	21.008,51
	I	20.192,72	20.192,72
A	III	19.416,08	19.416,08
	II	19.035,38	19.035,38
	I	18.296,20	18.296,20

Nível Superior		Posição: jan/2017	
		VENCIMENTO BÁSICO	
CLASSE	PADRÃO	Ativo	Aposentado
S	III	24.943,07	24.943,07
	II	24.250,10	24.250,10
	I	23.821,32	23.821,32
B	III	22.500,11	22.500,11
	II	22.058,94	22.058,94
	I	21.202,36	21.202,36
A	III	20.386,89	20.386,89
	II	19.987,14	19.987,14
	I	19.211,01	19.211,01

Nível Superior		Posição: jan/2018	
		VENCIMENTO BÁSICO	
CLASSE	PADRÃO	Ativo	Aposentado
S	III	26.127,87	26.127,87
	II	25.401,98	25.401,98
	I	24.952,83	24.952,83
B	III	23.568,86	23.568,86
	II	23.106,74	23.106,74
	I	22.209,47	22.209,47
A	III	21.355,26	21.355,26
	II	20.936,53	20.936,53
	I	20.123,53	20.123,53

Nível Superior		Posição: jan/2019	
		VENCIMENTO BÁSICO	
CLASSE	PADRÃO	Ativo	Aposentado
S	III	27.303,62	27.303,62
	II	26.545,07	26.545,07
	I	26.075,71	26.075,71
B	III	24.629,46	24.629,46
	II	24.146,54	24.146,54
	I	23.208,90	23.208,90
A	III	22.316,25	22.316,25
	II	21.878,68	21.878,68
	I	21.029,09	21.029,09

ANEXO III**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

VALOR ATUAL	VALOR JAN/2016
R\$ 373	R\$ 458

AUXÍLIO PRÉ ESCOLAR

UF	VALOR ATUAL	VALOR JAN/2016
AC	66	R\$ 321
AL	66	R\$ 321
AM	66	R\$ 321
AP	66	R\$ 321
BA	74	R\$ 321
CE	74	R\$ 321
DF	95	R\$ 321
ES	74	R\$ 321
GO	74	R\$ 321
MA	66	R\$ 321
MG	89	R\$ 321
MS	74	R\$ 321
MT	74	R\$ 321
PA	66	R\$ 321
PB	66	R\$ 321
PE	66	R\$ 321
PI	66	R\$ 321
PR	66	R\$ 321
RJ	89	R\$ 321
RN	66	R\$ 321
RO	66	R\$ 321
RR	81	R\$ 321
RS	81	R\$ 321
SC	81	R\$ 321
SE	66	R\$ 321
SP	89	R\$ 321
TO	66	R\$ 321

2350


VALOR PER CAPITA NO PLANO DE SAÚDE

VALOR ATUAL

Faixa de Remuneração

Faixa Etária	Até R\$ 1.499	R\$ 1.500 a 1.999	R\$ 2.000 a 2.499	R\$ 2.500 a 2.999	R\$ 3.000 a 3.999	R\$ 4.000 a 5.499	R\$ 5.500 a 7.499	R\$7.500 ou mais
00-18	121,94	116,19	110,44	105,84	100,08	90,88	87,43	82,83
19-23	127,69	121,94	116,19	110,44	105,84	93,18	88,58	83,98
24-28	129,42	123,67	117,92	112,16	107,56	94,91	90,31	85,7
29-33	134,6	127,69	121,94	116,19	110,44	95,48	90,88	86,28
34-38	138,62	131,72	125,97	120,22	114,46	99,51	94,91	90,31
39-43	143,22	136,32	130,57	124,82	119,07	104,11	99,51	94,91
44-48	154,98	147,42	139,86	133,56	127,26	105,84	100,8	95,76
49-53	157,44	149,76	142,08	135,68	129,28	107,52	102,4	97,28
54-58	159,9	152,1	144,3	138,8	131,3	109,2	104	98,8
59 ou mais	167,7	159,9	152,1	144,3	137,8	111,8	106,6	101,4

VALOR JAN/2016

Faixa de Remuneração

Faixa Etária	Até R\$ 1.499	R\$ 1.500 a 1.999	R\$ 2.000 a 2.499	R\$ 2.500 a 2.999	R\$ 3.000 a 3.999	R\$ 4.000 a 5.499	R\$ 5.500 a 7.499	R\$7.500 ou mais
00-18	149,52	142,47	135,42	129,78	122,71	111,43	107,2	101,56
19-23	156,57	149,52	142,47	135,42	129,78	114,25	108,61	102,97
24-28	158,69	151,64	144,59	137,53	131,89	116,38	110,73	105,08
29-33	165,04	156,57	149,52	142,47	135,42	117,07	111,43	105,79
34-38	169,97	161,51	154,46	147,41	140,35	122,02	116,38	110,73
39-43	175,61	167,15	160,1	153,05	146	127,66	122,02	116,38
44-48	190,03	180,76	171,49	163,77	156,04	129,78	123,6	117,42
49-53	193,05	183,63	174,21	166,37	158,52	131,84	125,56	119,28
54-58	196,06	186,5	176,94	168,97	161	133,9	127,52	121,14
59 ou mais	205,63	196,06	186,5	176,94	168,97	137,09	130,71	124,33